TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO $_{\scriptscriptstyle{\sim}}$

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo n°: **0002823-44.2013.8.26.0566**

Classe - Assunto **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Requerente: Banco Bradesco Sa

Requerido: Francisconi & Silva Comercio de Calçados A e Ltda e outros

Juiz de Direito: Dr. Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

Fls. 135/136: **HOMOLOGO O ACORDO** celebrado pelas partes, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais. Há resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso III, "b", do NCPC.

Ausente interesse recursal, nos termos do artigo 1.000, do CPC, fica anotado o trânsito em julgado nesta data, dispensando-se o Cartório de lançar certidão.

Tendo em vista que já decorreu a data para o pagamento **INTIME-SE** o credor para que informe, no prazo de 05 dias, se houve ou não a quitação do débito. Sua inércia implicará o reconhecimento da solvência integral e consequente extinção nos termos do art. 924, inciso II do NCPC.

Não houve determinação de restrição nos sistemas SCPC e Serasa e tampouco houve comprovação de negativação do nome dos executados, não havendo razão para liberação judicial das restrições, permanecendo tal providência a cargo das partes. Tampouco há penhora nos autos.

P.I.

São Carlos, 17 de março de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA